

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2015**

"Altera a redação de diversos dispositivos do Projeto de Lei nº 11/2015."

Artigo 1º - A ementa do Projeto de Lei nº 11/2015, passa a ser a seguinte:

**"Dispõe sobre o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de São José do Barreiro/SP e dá outras providências.**

"

Artigo 2º - O Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 11/2015, fica com a seguinte redação:

**Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e demais legislação correlata.**

Artigo 3º - O Artigo 2º, do Projeto de Lei nº 11/2015, fica com a seguinte redação:

**Artigo 2º - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por cinco membros titulares e cinco suplentes.**

**Parágrafo Único- São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:**

I- ...

II- ...

III- ...

**IV- Ensino fundamental completo;**

V- ....

VI- ....

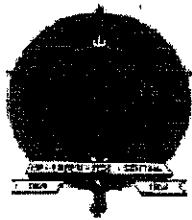
VII-...

VIII- ....

Artigo 4º - O §3º, do Art. 4º, do Projeto de Lei nº 11/2015, fica com a seguinte redação:

**Art. 4º -...**

**§3º - A cassação do mandato de Conselheiro Tutelar, nas hipóteses do §1º deste artigo, dar-se-á pelo voto de dois terços dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município;**



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Artigo 5º - O Artigo 9º, do Projeto de Lei nº 11/2015, fica com a seguinte redação:

**Artigo 9º - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros titulares e cinco suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos que votam na Zona Eleitoral do Município de São José do Barreiro/SP, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução em pleito similar.**

Artigo 6º - O §4º, do Artigo 10, do Projeto de Lei nº 11/2015, terá a seguinte redação:

Art. 10 -....

**§ 4º - Os 5 (cinco) membros titulares do Conselho será remunerados pelos cofres públicos, da seguinte forma:**

- a) **Remuneração mensal de 01 (um) salário mínimo;**
- b) **Cobertura previdenciária;**
- c) **Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;**
- d) **Licença-maternidade;**
- e) **Licença-paternidade;**
- f) **Gratificação natalina;**

Artigo 7º - O §5º, do Artigo 10, do Projeto de Lei nº 11/2015, ficará com a seguinte redação:

Art. 10 -...

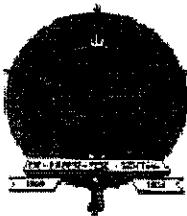
**§5º - É vedada a acumulação do cargo de Conselho Tutelar com outro cargo eletivo e com cargo ou emprego público, sendo neste último caso, permitida a opção pela remuneração.**

Artigo 8º - O Parágrafo Único do Artigo 23, do Projeto de Lei nº 11/2015, fica com a seguinte redação:

**Artigo 23-....**

**Parágrafo Único- O número de seções e locais de votação serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será divulgado no prazo do caput deste artigo e após comunicado ao Ministério Público, sendo obrigatória ao menos a existência de uma seção no Bairro do Formoso.**

Artigo 9º- O Artigo 32, do Projeto de Lei nº 11/2015, fica com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

**Artigo 32- Os Conselheiros Tutelares que pretendem disputar nova escolha, para eventual recondução por uma vez, não precisam desincompatibilizar-se do cargo de Conselheiro Tutelar.**

Artigo 10 - O Artigo 34, do Projeto de Lei nº 11/2015, fica com a seguinte redação:

**Artigo 34 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 002, de 20 de março de 1998 e a Lei Municipal nº 002, de 22 de abril de 2003.**

Artigo 11 – Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

São José do Barreiro, 29 de junho de 2015.

**APROVADO  
POR UNANIMIDADE**

S. J. do Barreiro, 29/06/2015

Presidente